



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

De 10 de março de 2022.

Autores: Jonathan Ramos Medeiros

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 3º da lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação.

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro tutelar e não havendo suplente para sua substituição deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias procedimento de eleição suplementar.

Art. 2º. Altera o caput e o §1º do art. 8º e inclui os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.

§ 1º É permitida ao Conselheiro Tutelar, a reeleição em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

(...)

§ 4º. No caso de vacância de membro titular do cargo de conselheiro tutelar e não havendo suplente para assumir o cargo, deverá ser iniciado procedimento para eleição suplementar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da abertura da vaga nos termos do §1º do art. 6º desta lei.

§5º. A Eleição Suplementar deverá ser regida por resolução própria editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, devendo ser publicado edital do processo de escolha com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data para a votação.

§6º. O prazo entre a vacância do cargo de conselheiro tutelar titular e a eleição não deve ultrapassar o prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Jonathan Ramos Medeiros
Vereador - PSD



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa cumprir o que prevê o art. 132 da lei 8.069/1990 que foi alterado pela Lei 13.824/2019 quanto a possibilidade de reeleição dos conselheiros tutelares.

A [Lei 13.824, de 2019](#), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez.

O conselho tutelar é previsto no ECA — [Lei 8.069/1990](#) — como órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São cinco os conselheiros, escolhidos pela população por meio de eleição, com mandato de quatro anos.

Está sendo proposto ainda alterações quanto a questão de eleição suplementar nas situações de vacância do cargo de conselheiro tutelar que não houver suplente para assumir o cargo, devendo ser iniciado processo de eleição suplementar para cumprir o mandato no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que entre publicação de edital e realização da eleição deverá ser respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, prazo este menor do que o previsto em eleições gerais comuns, ainda será estabelecido um prazo de no máximo 90 (noventa) dias entre a vacância do cargo e a eleição suplementar, para não ocorrer um prazo muito grande sem conselheiro tutelar para cumprir as exigências legais do cargo e atender a Lei 8.069/1990 no que se refere a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A presente proposição se amolda dentro das competências privativas da Câmara Municipal de vereadores prevista no parágrafo único, inciso III, do art. 30 da Lei Orgânica. Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição objetiva proteger as crianças e adolescente, bem como adequar a legislação atual quanto aos conselheiros tutelares de acordo com as alterações legislativas da lei 8.069/1990. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.